



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, André Mendonça, informações referentes à edição do Decreto nº 10.417 de 7 de julho de 2020, que institui o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, em substituição à Comissão Permanente de Defesa do Consumidor.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, André Mendonça, informações referentes à edição do Decreto nº 10.417 de 7 de julho de 2020, que institui o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, em substituição à Comissão Permanente de Defesa do Consumidor.

Nesses termos, requisita-se:

1. qual a razão para haver sido excluído do novo colegiado um representante indicado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO)?
2. qual o motivo para haver sido excluído um representante indicado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)?



3. por que foi excluído um representante indicado pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento?

JUSTIFICAÇÃO

Causa-nos espanto a edição do Decreto nº 10.417 de 7 de julho de 2020, que institui o *Conselho Nacional de Defesa do Consumidor*, em substituição à Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, pois em sua composição, foi excluído um representante indicado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

O Inmetro é a autarquia federal responsável pela: elaboração e expedição de regulamentos técnicos que disponham sobre o controle metrológico legal, abrangendo também os instrumentos de medição; e pelo estabelecimento, implantação e operacionalização da infraestrutura necessária e adequada para viabilizar as atividades e metrologia legal em todo o território nacional. Portanto, sob a ótica consumerista, entendemos pertinente a participação de um representante indicado por esse órgão.

Em fevereiro de 2020, ao anunciar a demissão de toda a diretoria do Inmetro, o Exmo. Sr. Presidente da República Jair Bolsonaro declarou que decidiu “implodir” o órgão. Eis que uma dúvida se apresenta: até que ponto essa afirmativa está relacionada à exclusão do representante indicado pelo Inmetro?

Da mesma forma, julgamos relevante a participação de um representante indicado pela Agência Nacional de Vigilância (ANVISA), autarquia federal vinculada ao Ministério da Saúde.

De modo análogo, consideramos, igualmente, importante a participação no Conselho Nacional de Defesa do Consumidor de um representante

indicado pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Diante do exposto, solicitamos ao nobres Pares o apoio para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2020.

Senador Humberto Costa

